SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO IPEA - AFIPEA-SINDICAL
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º – Sob a denominação de **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO IPEA (AFIPEA-SINDICAL)**, fica constituída organização sindical, sem fins lucrativos, representativa da categoria dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e de categorias que venham a sucedê-la.

§1º. O **AFIPEA-SINDICAL** tem base territorial nacional e sede no endereço Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Sala 214, Ed. Seguradoras, em Brasília, Distrito Federal, e foro em Brasília, Distrito Federal.

§2º. No âmbito regional, o AFIPEA-SINDICAL é composto por Delegacias Sindicais constituídas por tempo indeterminado e número ilimitado de filiados, regido por este Estatuto, observado principalmente o disposto no Capítulo XV e regimento próprio.

Art. 2º – O sindicato constitui-se por tempo indeterminado, tendo por finalidade a defesa, o estudo, a coordenação e a representação dos interesses econômicos e profissionais da categoria dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação vigente.

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

Art. 3º – Além daquelas definidas em lei, são prerrogativas do Sindicato:

I – representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional que congrega, além dos interesses individuais homogêneos de seus filiados relativos à atividade profissional, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;

II – propugnar pelas prerrogativas funcionais dos filiados e da categoria profissional que representa, em Juízo e fora dele;

III – participar, nos termos do que prescreve o art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa;

IV – promover movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional e do serviço público, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência digna dos seus integrantes.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º – O quadro social do AFIPEA-SINDICAL será composto pelos seguintes tipos de filiados:

I – Sócios Fundadores: os servidores do IPEA, ativos e aposentados, que participaram da Assembleia de criação e assinaram a Ata de Constituição do Sindicato;

II – Sócios Efetivos: os servidores do IPEA, ativos e inativos, filiados após o registro deste estatuto;

III – Filiados Especiais, definidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Os Sócios fundadores e efetivos, bem como os filiados especiais, estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal devida ao AFIPEA-SINDICAL, salvo no caso do artigo 58, § 2º, deste Estatuto.

§ 2º. A solicitação de filiação ao quadro social poderá ser feita por qualquer servidor do IPEA, ativo ou aposentado, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva do AFIPEA-SINDICAL acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou em conta corrente, em favor do AFIPEA-SINDICAL, das contribuições especificadas neste estatuto.

§ 3º. Os beneficiários de pensões cujos instituidores eram integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA e filiados à AFIPEA poderão se filiar ao AFIPEA-SINDICAL na qualidade de Filiados Especiais, observada a restrição prevista no § 1º do artigo 5º.

§ 4º. O ex-servidor do Ipea que optar por continuar vinculado ao AFIPEA-SINDICAL para fruição de direitos advindos de medidas judiciais ou extra-judiciais promovidas pelo sindicato quando ainda era inscrito na qualidade de filiado, será enquadrado como Filiado Especial.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Selo de autenticidade gerado
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

§ 5º. A inscrição como Sócio Efetivo conclui-se na aprovação da proposta de filiação e no recolhimento da primeira mensalidade, considerando-se também o disposto do § 2º do artigo 58 deste Estatuto.

§ 6º. Caso ocorra o indeferimento, devidamente motivado, do pedido de filiação, cabe recurso fundamentado ao Conselho Deliberativo, que deverá se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 7º. Os atuais filiados da Associação dos Funcionários do IPEA – AFIPEA – que não estiveram presentes à assembleia de fundação do sindicato – serão automaticamente inscritos como Sócios Efetivos do AFIPEA-SINDICAL, ressalvado o direito de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade.

§ 8º. Os servidores do IPEA que pedirem o seu desligamento junto ao AFIPEA-SINDICAL poderão apresentar nova proposta de filiação, observadas as seguintes disposições:

a) O pedido de nova inscrição observará os §§ 3º e 4º do presente artigo;

b) O deferimento do pedido de nova inscrição assegurará todos os direitos de filiados, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º. Os filiados que pedirem desligamento no correr do ano, terão seu pedido efetivado no mês seguinte.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 5º – São direitos dos filiados:

I – votar;

II – ser votado;

III – participar das atividades promovidas pelo Sindicato e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

IV – expressar livremente a sua opinião, oralmente e por escrito, com educação e civilidade;

V – solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atos da Diretoria do AFIPEA-SINDICAL.

§ 1º. Os Filiados Especiais não têm os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Somente poderão exercer os direitos sociais os filiados que estiverem em dia com suas contribuições e sem quaisquer outros débitos pendentes junto ao AFIPEA-SINDICAL.

§ 3º. O ex-filiado não mais servidor do IPEA tem o direito de ser representado ou substituído processualmente pelo AFIPEA-SINDICAL, exclusivamente para viabilizar a fruição de direitos advindos de medidas judiciais e/ou extrajudiciais promovidas pelo Sindicato enquanto inscrito na qualidade de filiado, e que somente obtiveram êxito ou produziram efeitos após o desligamento.

§ 4º. Somente poderão exercer o direito previsto no parágrafo anterior os ex-servidores que contribuírem para o custeio das medidas judiciais e administrativas que lhes aproveitem, relativas a todo período em que estiveram desligados do Sindicato, em valores mensais equivalentes à metade da última mensalidade paga na qualidade de filiado ao AFIPEA-SINDICAL.

§ 5º. O ex-servidor do IPEA que optar por continuar vinculado ao AFIPEA-SINDICAL para gozar do direito previsto pelo §3º deste artigo, terá que pagar mensalmente 50% (cinquenta por cento) da última mensalidade anterior ao seu desligamento do IPEA, e não poderá participar de novos pleitos administrativos ou judiciais promovidos pelo Sindicato, ainda que compatíveis com novo cargo público eventualmente assumido no âmbito da Administração Pública Federal. Será enquadrado na categoria de Filiado Especial e, consequentemente, não terá direito ao disposto nos incisos I e II deste artigo.

Registro de Pessoas Jurídicas
Fica averbada a alteração filmada
sob o nº 00000772[illegible] em 29/03/2012.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES SOCIAIS

Art. 6º – São deveres dos filiados:

I – observar as normas constantes deste Estatuto, dos Regimentos e das decisões dos

órgãos de Direção, desde que aprovadas na forma deste Estatuto;

II – comportar-se com educação e civilidade, isenção de espírito sectário, religioso ou político-partidário, evitando fazer qualquer proselitismo nas dependências do Sindicato, em suas assembleias ou em atividades externas a que comparecer como membro ou representante do AFIPEA-SINDICAL;

III – zelar pelo bom nome do AFIPEA-SINDICAL, comunicando sempre, a uma de suas instâncias diretoras, as incorreções porventura encontradas que desvirtuem os propósitos e objetivos do Sindicato;

IV – zelar e conservar os bens materiais do Sindicato, quer sejam eles de natureza permanente ou transitória;

V – realizar o pagamento, regularmente, das mensalidades e contribuições estabelecidas neste Estatuto e por decisões de Assembleias Gerais.

VI – comparecer e participar das reuniões e Assembleias Gerais regularmente convocadas, e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;

VII – manter seus dados cadastrais, e de seus dependentes, atualizados junto ao AFIPEA-SINDICAL;

VIII – arcar com custas e sucumbências processuais, nas ações em que der causa, onde o AFIPEA-SINDICAL figure como representante ou seu substituto processual.

IX – contribuir, no âmbito de sua competência profissional, para realização de estudos, pesquisas, análises e debates para embasar as posições e propostas do AFIPEA-SINDICAL.

X – cumprir as determinações do Código de Ética do Servidor Público Federal, que passa a ser a referência, também, do AFIPEA-SINDICAL.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

CAPÍTULO V
DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Art. 7º. – O AFIPEA-SINDICAL será representado judicial ou extrajudicialmente por seu Presidente, o qual poderá contratar advogados ou escritórios de advocacia para representar os interesses coletivos dos filiados, em juízo ou fora dele, podendo assumir compromisso perante os mesmos, em nome dos filiados, de pagamento de até 10% (dez por cento) do total obtido com o êxito da ação.

§ 1°. Sempre que a entidade fizer uso da faculdade prevista no *caput* deste artigo a submeterá à aprovação de Assembleia Geral Nacional Extraordinária, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a propositura, pelo advogado, de nova medida judicial ou extrajudicial. É permitido ao filiado, em até 30 (trinta) dias, contados da data de veiculação da notícia no veículo oficial de divulgação da entidade, solicitar formalmente a exclusão de seu nome da referida ação.

§ 2°. Ocorrendo sucumbência, resultante de ação judicial coletiva, o AFIPEA-SINDICAL poderá quitar o montante, observada a disponibilidade financeira do sindicato,

sendo o valor despendido devidamente restituído à entidade pelos filiados, que poderão pagar de forma parcelada a ser definida pela Diretoria Executiva, acrescido apenas de correção monetária.

§ 3º. Para fins de comprovação perante quaisquer interessados, especialmente os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública Federal, o AFIPEA-SINDICAL manterá listagem completa de seus filiados.

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

Art. 8º – É vedado ao AFIPEA-SINDICAL participar, discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 9º - É vedado ao AFIPEA-SINDICAL canalizar recursos provenientes de seu patrimônio, quer tenham sido eles obtidos através de contribuições, doações, legados, auxílios e subsídios de qualquer espécie que lhe forem feitos e, ainda, resultados da exploração de bens ou serviços e/ou renda de aplicações e de bens patrimoniais, para quaisquer aquisições de móveis ou imóveis e quaisquer atividades e/ou práticas sem a observância do disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A não observância do Estatuto para a prática dos atos citados no *caput* implica em nulidade do ocorrido, a ser suscitada por qualquer membro dos órgãos diretivos ou por qualquer filiado, com submissão do caso à análise da Diretoria Executiva Nacional, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal Nacional, e da Assembleia Geral Nacional.

Art. 10 – Caso essas proibições não sejam observadas por parte de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou dos filiados ao AFIPEA-SINDICAL, após a devida apuração, garantidos a ampla defesa e o contraditório, deverão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 11, 12 e 13, dos Capítulos VII e VIII.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DA QUALIDADE DE FILIADO

Art. 11 – Perderá a qualidade de filiado aquele que manifestar por escrito esta intenção, ou incorrer em alguma das infrações disciplinares penalizadas com a exclusão dos quadros sociais, na forma disciplinada neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º. Serão devolvidas as mensalidades que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês posterior ao pedido a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. Cessado o motivo da exclusão, conforme avaliação da Assembleia Geral Nacional, poderá haver a readmissão do filiado excluído.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 12 – Os filiados que deixarem de cumprir seus deveres com o Sindicato e com a categoria poderão ser punidos após a apuração dos fatos, mediante processo administrativo em que lhes seja assegurado pleno direito de defesa, por uma Comissão de Apuração designada especificamente pelo Presidente do AFIPEA-SINDICAL, nos termos do Regimento Interno do sindicato.

Parágrafo único: quando os fatos envolverem direta ou indiretamente o Presidente do AFIPEA-SINDICAL, a comissão referida no *caput* deste artigo será designada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 13– A punição obedecerá à seguinte gradação:

I – advertência escrita;

II – suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – exclusão do quadro social.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

§ 1º. As faltas punidas com advertência serão definidas no Regimento Interno do Sindicato.

§ 2º. Será suspenso o filiado que tiver recebido por 2 (duas) vezes a pena de advertência escrita.

§ 3º. A pena de exclusão do quadro social será aplicada ao filiado que:

I – for responsável pelo desvio de valores sociais, devidamente apurado;

II – tiver condenação, com trânsito em julgado, por crime infamante;

III – for suspenso por 2 (duas) vezes em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos;

IV – praticar ato grave que afete o bom nome do AFIPEA-SINDICAL ou cause prejuízo ao patrimônio social;

V – deixar de pagar a sua mensalidade durante 3 (três) meses consecutivos ou durante 5 (cinco) meses, intercaladamente;

VI – agir dolosamente em suas relações com o AFIPEA-SINDICAL;

VII – praticar ato grave que fira o Código de Ética do Servidor Público Federal.

Art. 14 – Comunicada e aplicada a penalidade pela Diretoria Executiva Nacional, consoante o artigo 12, o filiado poderá:

I – pedir reconsideração, por meio de requerimento devidamente fundamentado, ao Conselho Deliberativo Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação. O Conselho terá um prazo de até 30 (trinta) dias para analisar o recurso e

comunicar sua decisão final ao interessado.

II – no caso de não ser acolhido o recurso pelo Conselho Deliberativo, o filiado que receber a penalidade de exclusão poderá solicitar ao presidente deste Conselho que convoque uma AGE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, para deliberar sobre a questão, em última instância, devendo este órgão disponibilizar, na sede da entidade, a consulta dos interessados a todos os documentos relativos à punição e respectivos recursos.

Parágrafo único. Se a infração cometida pelo filiado envolver o uso de recursos ou bens da AFIPEA SINDICAL, após a aplicação da penalidade pela Diretoria Executiva Nacional, caberá a interposição de recurso para o Conselho Fiscal Nacional. A decisão do Conselho Fiscal Nacional poderá ainda ser questionada perante o Conselho Deliberativo e a AGE, conforme o inciso II deste artigo.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES, DA APURAÇÃO E DA POSSE

Art. 15 – Os filiados interessados em concorrer às eleições deverão organizar uma chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Executivas das Delegacias Regionais, ou inscrever-se individualmente como candidatos aos Conselhos Fiscais Nacional e Regional, ou ao Conselho Deliberativo.

§ 1º. As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Nacional Ordinária e ao edital de convocação será dada ampla divulgação aos filiados por meio de publicação no Diário Oficial da União ou em pelo menos um jornal de circulação nacional, no sítio eletrônico da entidade, além de divulgação interna.

§ 2º. Os concorrentes às eleições deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – serem filiados ao AFIPEA-SINDICAL há mais de 06 (seis) meses antes da data das eleições;

II – terem concluído o estágio probatório do Serviço Público Federal;

III – estarem quites com as obrigações sociais e financeiras junto ao AFIPEA SINDICAL e com aquelas descritas nos incisos V e VIII do artigo 6º, no § 2º do artigo 7º e §§ 1º e 2º do art. 58.

IV – serem brasileiros natos, se pleitearem o cargo de presidente; e brasileiros, se pleitearem os demais cargos.

§ 3º. Não podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Nacional Executiva e para os cargos dos Conselhos Fiscal Nacional e Deliberativo da AFIPEA-SINDICAL os filiados que:

I – não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II – houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III – tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV – não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

V – tiverem má conduta, devidamente comprovada.

§ 4º. Até 20 (vinte) dias corridos antes da realização do pleito deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, para registro, chapas que abranjam simultaneamente a Diretoria Executiva Nacional e as Diretorias Executivas das Delegacias Regionais, e os nomes dos candidatos avulsos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal Nacional.

§ 5º. Os filiados interessados em concorrer à Diretoria Executiva Nacional deverão organizar chapa completa vinculada, em cada base e em todas elas, a alguma das chapas concorrentes às Diretorias Executivas das Delegacias Regionais.

§6º. Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva Nacional só poderá estar vinculada a uma chapa Regional, em cada base, e vice-versa.

§ 7º. No pedido de registro de chapas e nomes para os Conselhos, a que se refere o parágrafo 4º deste artigo, deverão constar as assinaturas de todos os candidatos da chapa e os candidatos aos conselhos deverão firmar seus pedidos individuais, sem que haja vínculo entre as candidaturas individuais.

§ 8º. É vedada a participação de um mesmo filiado em mais de uma chapa, bem como a acumulação de candidaturas nas chapas e nos Conselhos, bem como em níveis Nacional e Regional.

§ 9º. O ocupante de qualquer cargo eletivo do AFIPEA-SINDICAL que desejar concorrer a eleições de natureza político-partidária deverá deixar o cargo, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 16 – Será admitida a inscrição de chapas e candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Nacional, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal Nacional do AFIPEA-SINDICAL, respectivamente, quando os mesmos estiverem concorrendo simultaneamente aos cargos correspondentes da Associação dos Funcionários do IPEA – AFIPEA.

Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada esta alteração/filiada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

Art. 17 – As eleições para as Diretorias Executivas Nacional e Regionais, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal Nacional serão realizadas de forma simultânea a cada 2 (dois) anos, observadas as normas constantes no Regimento Interno complementadas, se for o caso, pela Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria Executiva. Os membros desta comissão deverão atuar de forma imparcial e justa, sem beneficiar qualquer chapa ou candidato.

§ 1º. A convocação das eleições será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do pleito.

§ 2º. As eleições ocorrerão na segunda quinzena do mês de abril.

§ 3º. Os mandatos das Diretorias Executivas Nacional e Regionais, do Conselho Deliberativo e dos Conselhos Fiscais Nacional e Regionais serão coincidentes e com duração de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 30 de maio, mas serão provisória e automaticamente prorrogados até a efetiva posse dos eleitos.

§ 4º. Não será admitida candidatura à reeleição ao cargo da presidência da Diretoria Executiva Nacional.

§ 5º. As chapas para as Diretorias Executivas Nacional e Regionais serão identificadas, nas cédulas impressas, por nome e número, este último seguindo a ordem cronológica de apresentação das mesmas à Comissão Eleitoral.

§ 6º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo e aos Conselhos Fiscais Nacional e Regionais serão identificados, nas cédulas impressas, por nome e número, indicando a ordem de apresentação dos mesmos à Comissão Eleitoral.

§ 7º. As eleições ocorrerão na Assembleia Geral Nacional Ordinária convocada para este objetivo, que terá a duração de, pelo menos, 2 (dois) dias, por meio de voto direto e secreto, em cédula única, de acordo com o modelo a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, admitindo-se o uso de qualquer meio remoto que assegure o sigilo e unicidade dos votos, como os sistemas eletrônicos de votação pela Internet ou pela via postal, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno no capítulo destinado ao Regulamento Eleitoral.

§ 8º. Antes de depositar o voto na urna, o eleitor assinará a lista de presença perante os mesários de suas seções eleitorais, e receberá a cédula rubricada pela Comissão Eleitoral. Em meio eletrônico, o eleitor deverá digitar, inicialmente, a sua identificação e, em seguida sua senha, antes de entrar no espaço de votação. O identificador e a senha serão entregues pessoalmente na sede do sindicato ou no local de trabalho do eleitor, e caso isso não seja possível, enviados pelos Correios ao eleitor, de forma a garantir o seu sigilo absoluto.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

§ 9º. O voto dado a uma chapa vincula todos os seus componentes.

§ 10. A eleição para os Conselhos Fiscais Nacional e Regionais, e para o Conselho Deliberativo será nominal. Para o Conselho Deliberativo, o eleitor da sede deverá escolher até 05 (cinco) nomes dentre os candidatos inscritos, enquanto o eleitor de Delegacias Sindicais vota apenas em seus representantes, a quem ficam reservadas 2 (duas) vagas neste conselho; para os Conselhos Fiscais Nacional e Regional, os eleitores deverão escolher, indistintamente, até 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos para o Nacional e, em cada Delegacia Regional, três entre aqueles que concorrem para o conselho regional de sua base.

§ 11. Só poderão votar os filiados com mais de 6 (seis) meses de filiação antes da data de votação, e cada eleitor terá direito a um voto, o qual não poderá acontecer por procuração.

Art. 18 – Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, será instalada Assembleia Eleitoral pública e permanente, e a Comissão Eleitoral iniciará a apuração e terá poderes de Comissão de Escrutinadores, devendo cuidar da abertura das urnas e da contagem dos votos tanto em meio físico quanto de forma eletrônica.

§ 1º. A apuração será pública, e todos os interessados poderão acompanhá-la.

§ 2º. A Comissão Eleitoral tem poderes para impugnar voto que apresente rasura, escolha mais de 01 (uma) chapa para a Diretoria Executiva Nacional, escolha mais de 03 (três) nomes para os Conselhos Fiscais Nacional e Regionais, mais de 05 (cinco) nomes em âmbito nacional ou mais de 02 (dois) nas bases das Delegacias Sindicais para o Conselho Deliberativo, ou qualquer outra irregularidade.

§ 3º. A impugnação do voto para a chapa das Diretorias Executivas Nacional e Regionais não invalida os votos para os Conselhos Fiscais Nacional e Regionais e para o Conselho Deliberativo, e vice-versa.

§ 4º. Os recursos interpostos nos trabalhos eleitorais serão decididos, de imediato, pela Comissão Eleitoral.

§ 5º. A Comissão Eleitoral fará constar de ata os processos e os recursos porventura apresentados durante as fases de votação e apuração.

§ 6º. Serão considerados vencedores a chapa para as Diretorias Executivas Nacional e Regionais, os 3 (três) nomes para o Conselho Fiscal Nacional, os 5 (cinco) nomes nacionais e os 2 (dois) das Delegacias Sindicais para o Conselho Deliberativo, que obtiverem o maior número de votos válidos nas respectivas bases.

§ 7º. O 4º (quarto) e o 5º (quinto) e o 6º (sexto) candidatos mais votados para os Conselhos Fiscais Nacional e Regionais serão suplentes dos membros eleitos para este órgão.

§ 8º. O 6º (sexto), o 7º (sétimo), na base nacional, e o 03º (terceiro) nas bases das Delegacias Sindicais, candidatos mais votados para o Conselho Deliberativo serão suplentes dos membros eleitos para este órgão

§ 9º. Em caso de empate será considerada eleita a Chapa cujo candidato a Presidente integrar há mais tempo o AFIPEA-SINDICAL e, permanecendo o empate, a chapa cujo candidato a Presidente tiver mais idade.

§ 10. Em caso de empate na eleição dos conselheiros, serão adotados os mesmos critérios do parágrafo anterior.

§ 11. A Comissão Eleitoral decidirá acerca de todos os recursos apresentados e declarará o resultado do pleito no encerramento dos trabalhos, lavrando a respectiva ata.

§ 12. A posse dos eleitos ocorrerá em uma Assembleia Geral Nacional Extraordinária, convocada pelo edital que instituir o processo eleitoral, a ser realizada até o dia 30 de maio do ano em que ocorrer a eleição.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

Art. 19 – As eleições para os órgãos diretivos das Delegacias Sindicais ocorrerão na mesma época e na mesma periodicidade das eleições da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho Deliberativo, observadas as normas do presente Estatuto, no Regimento Interno Nacional e no Regimento Interno das Delegacias Sindicais.

§1º. Os filiados interessados em concorrer à Diretoria Executiva das Delegacias Regionais deverão organizar chapa completa vinculada a alguma das chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional.

CAPÍTULO X
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO

Art. 20 – São órgãos do AFIPEA-SINDICAL:

I – Assembleia Geral Nacional;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva Nacional;

IV – Conselho Fiscal Nacional; e

V – Delegacias Sindicais.

§1°. O AFIPEA-SINDICAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

§2°. Os ocupantes de cargos eletivos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, mas responderão pelos prejuízos decorrentes dos atos que efetivamente participaram, se comprovadamente tiverem agido com culpa, má-fé ou dolo.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Art. 21 – A Assembleia Geral Nacional, órgão supremo do AFIPEA-SINDICAL, será constituída por todos os filiados quites com suas obrigações sindicais e no gozo de seus direitos sociais 30 (trinta) dias antes de sua convocação, mas somente aqueles com direito a voto participarão da tomada de decisões, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da categoria representada, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 22– São atribuições da Assembleia Geral Nacional:

I – decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização da categoria;

II – deliberar sobre contas, balanços e relatórios da Diretoria Executiva Nacional, após parecer do Conselho Fiscal Nacional;

III– propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas do AFIPEA-SINDICAL;

IV – decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva Nacional e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal Nacional;

V– decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução do AFIPEA-SINDICAL, bem como sobre a destinação de seu patrimônio;

VI – eleger a Diretoria Executiva Nacional, o Conselho Fiscal Nacional e o Conselho Deliberativo;

VII – alterar este Estatuto Social;

VIII– destituir os dirigentes do AFIPEA-SINDICAL Nacional;

IX – criar e extinguir Delegacias Sindicais;

X – deliberar pela propositura de ações judiciais que beneficiem a categoria representada, no todo ou em parte, na forma permitida pela Constituição Federal e leis

vigentes; e

XI – autorizar as propostas da Diretoria Executiva Nacional relativas à alienação e venda de bens imóveis.

§1°. As deliberações sobre a alteração de Estatuto e sobre a destituição de dirigentes do AFIPEA-SINDICAL Nacional ocorrerão em Assembleia Geral Nacional, especificamente convocada para este fim, e serão decididas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

§2°. A aplicação da medida constante do inciso VIII poderá ocorrer em casos de infração grave, que será apurada em procedimento que assegure aos indiciados a ampla defesa e o contraditório, na forma dos artigos 12 e 14 deste Estatuto e do Regimento Interno.

§3°. Quando extraordinária, a Assembleia Geral Nacional somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

§4°. A aprovação do balanço e contas dos órgãos de administração não desonera os dirigentes da responsabilidade por dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

§5°. A deliberação referente à alienação e venda de bens imóveis contida no inciso XI exige presença de maioria absoluta dos filiados. Caso não seja obtido esse quórum, a matéria poderá ser debatida em nova Assembleia Geral, convocada após um intervalo de 10 (dez) dias, com qualquer número de votantes. Em ambos os casos, exige-se aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Registro de Pessoas Jurídicas
Averbado e arquivado e microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

Art. 23– A Assembleia Geral Nacional reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) uma vez por ano, no primeiro semestre, para aprovação das contas relativas ao exercício anterior;

b) uma vez a cada 2 (dois) anos, para realização de eleições, em conformidade com este Estatuto, observado ainda, o Regimento Interno na parte relativa ao Procedimento Eleitoral.

II – extraordinariamente, sempre que houver convocação, pelo Presidente do AFIPEA-SINDICAL, por iniciativa própria ou mediante solicitação da maioria simples dos componentes da Diretoria Executiva Nacional ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal Nacional, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos filiados.

Art. 24 – As Assembleias Gerais Nacionais serão convocadas e presididas pela Presidência da Diretoria Executiva Nacional ou do Conselho Deliberativo, que escolherá 2 (dois) secretários para auxiliá-lo durante os trabalhos.

§ 1°. A Assembleia Geral Nacional poderá suspender os trabalhos e fazer tantas reuniões quantas necessárias para conclusão do objeto de convocação, dispensando-se nestes casos o prazo para reconvocação.

§ 2°. Poderão ser realizadas votações da Assembleia Geral Nacional por qualquer meio remoto (*internet* ou correspondência), ou de forma mista, utilizando-se meio remoto e presencial, nos termos do Regimento Interno.

Art. 25 – Para participar das Assembleias, os filiados deverão estar em dia com suas obrigações sociais, identificando-se ao assinar o competente registro de comparecimento, observando-se, também, o disposto no §11 do artigo 17, quando tratar-se de Assembleia de eleição dos dirigentes do sindicato.

Art. 26 – A convocação da Assembleia Geral Nacional, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação além de divulgação interna e no sítio eletrônico do AFIPEA-SINDICAL, nos quais constarão, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.

§ 1º. Entre a data da primeira publicação do anúncio e da realização da Assembleia, haverá um intervalo de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 2º. Para o disposto no inciso I do artigo 22, a instalação da Assembleia Geral Nacional poderá ocorrer em prazo menor que o previsto no § 1º deste artigo, respeitando-se a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 27 – A Assembleia Geral Nacional, Ordinária ou Extraordinária, poderá deliberar, em primeira convocação, no horário marcado no edital de convocação, com a maioria simples dos filiados com direito a voto ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de votantes.

§ 1º. Não se exige quórum mínimo para a deliberação da Assembleia Geral Nacional, salvo as exceções constantes no presente Estatuto.

§ 2º. No caso do artigo 22, incisos V, VII e VIII, deste Estatuto, as assembleias deverão ser especificamente convocadas para tais finalidades, e as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Nacional Extraordinária.

CAPÍTULO XII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 – O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado, de atuação em âmbito nacional, incumbido de definir as diretrizes gerais administrativas e políticas do AFIPEA-SINDICAL, e instância de decisão imediatamente abaixo da Assembleia Geral Nacional.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo é composto por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos individualmente, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º. Dos 7 (sete) membros do Conselho Deliberativo, 5 (cinco) serão os candidatos mais votados pelos eleitores da sede e 2 (dois) os candidatos mais votados pelos eleitores das Delegacias Sindicais, que concorrerão exclusivamente nestas cidades.

§ 2º. O Conselho Deliberativo terá como Presidente o candidato mais votado e, na sua ausência ou impedimento, assumirá o conselheiro segundo mais votado.

§ 3º. Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz e, quando em substituição a membro efetivo, com direito a voto.

§ 4º. O conselheiro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativas, perderá automaticamente o mandato, garantido o direito de defesa do servidor.

Art. 30 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á 1 (uma) vez a cada semestre e sempre que houver convocação, alternativamente, pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva Nacional, pelo Conselho Fiscal Nacional, ou por 1/5 (um quinto) dos filiados, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para apreciar fatos de relevância que vierem a ocorrer e objeto de sua competência.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Registro Sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

Art. 31 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I - zelar pelos valores éticos a serem observados pelos membros dos órgãos executivos e colegiados do AFIPEA-SINDICAL e por seus filiados;

II – elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral do AFIPEA-SINDICAL;

III – dispor, em portarias de ampla divulgação, sobre as normas a serem obedecidas pela Diretoria Executiva Nacional com relação a contratações de pessoal, vantagens adicionais dos empregados, compra de bens e serviços e outras políticas administrativas que forem necessárias;

IV – decidir os recursos interpostos contra o indeferimento do pedido de filiação no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do § 4º do artigo 4º;

V- apreciar recursos apresentados por filiados, ou por candidatos à filiação, como instância após decisões da Diretoria Executiva Nacional e, quando for o caso, do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 14; e

VI – convocar Assembleias Gerais Nacionais Extraordinárias, por solicitação de filiados que desejem decisões de última instância, em apelações sobre punições determinadas pela Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional, e confirmadas pelo Conselho Deliberativo, consoante previsto no artigo 14.

CAPÍTULO XIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 – A Diretoria Executiva Nacional é o órgão colegiado encarregado de dirigir e administrar o AFIPEA-SINDICAL, por delegação dos seus filiados reunidos em Assembleia Geral Nacional.

Art. 33 – A Diretoria Executiva Nacional do AFIPEA-SINDICAL é assim constituída:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Executivo;

IV – Diretor Jurídico;

V – Diretor Sociocultural, de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas;

VI – Diretor de Promoção e Assistência Social;

VII – Diretor de Esporte e Lazer; e

VIII – Diretor de Aposentados.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

§ 1º. Cada diretor é responsável pelo cumprimento das metas de sua diretoria, especificadas em Planos de Trabalho, para o biênio que cumprirá caso seja eleito para o cargo, apresentados pelas chapas concorrentes à Assembleia Geral Nacional convocada para a eleição da Diretoria e dos Conselhos do AFIPEA-SINDICAL.

§ 2º. Nos afastamentos, sejam eventuais ou definitivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, sucessivamente, pelo Secretário-Executivo.

§ 3º. Nos afastamentos eventuais do Secretário-Executivo, será designado, pelo Presidente, o Diretor que o substituirá.

§ 4º. No caso de afastamento definitivo, renúncia ou destituição do Presidente e do Vice-Presidente, proceder-se-á à eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo tempo restante, de nova diretoria.

§ 5º. Os cargos vagos de Presidente e Vice-Presidente, na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão ocupados interinamente observando-se a ordem constante dos incisos III a VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º. A Diretoria interina convocará imediatamente uma Assembleia Geral Nacional, que nomeará a Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros e determinará a data da eleição.

§ 7º. No caso de vacância dos cargos da Diretoria, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o exercício do respectivo mandato será completado por filiado indicado por maioria simples da Diretoria, para preenchimento pelo tempo restante.

Art. 34 – O Presidente da Diretoria Executiva Nacional será, também, o Presidente Nacional do AFIPEA-SINDICAL.

Art. 35 – O exercício de cargos da Diretoria Executiva Nacional é entendido como serviço relevante prestado ao AFIPEA-SINDICAL, não justificando a percepção de vantagem de qualquer espécie.

§ 1º. Todos os cargos do Sindicato são de exercício gratuito, à exceção dos cargos eletivos ocupados por dirigentes liberados sem remuneração pela Administração Pública Federal para o desempenho de mandato classista, nos termos da legislação em vigor, que terão

assegurada a integralidade das suas remunerações exceto quanto às gratificações de cargos em comissão, que não serão incluídas, como se em efetivo exercício estivessem.

§ 2º. Os membros das Diretorias Executivas Nacional e de Delegacias Sindicais, bem como do Conselho Deliberativo e dos Conselhos Fiscais deverão ser ressarcidos por dispêndios realizados quando em missão de representação do Sindicato, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou recibos.

Art. 36 – Compete à Diretoria Executiva Nacional:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações e as decisões da Assembleia Geral Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho Deliberativo;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

III – deflagrar greve ou qualquer outro movimento reivindicatório, após consultar a categoria através de Assembleia Geral Nacional;

IV – manifestar-se sobre as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas do AFIPEA-SINDICAL, observadas as propostas da Assembleia Geral Nacional;

V – criar ou suprimir órgãos extraordinários para execução de programas específicos de interesse do Sindicato;

VI – aprovar a Proposta Orçamentária Anual do AFIPEA-SINDICAL, formulada pelo Secretário-Executivo, após análise do Conselho Fiscal Nacional, nos termos do artigo 63;

VII – elaborar e aprovar, por maioria dos seus membros, o seu Regimento Interno, bem como as alterações nesse documento, quando preciso;

VIII – gerir os recursos do Sindicato ou aqueles colocados à sua disposição, de acordo com as normas estatuídas e definições da Assembleia Geral Nacional;

IX – elaborar e submeter ao Conselho Fiscal Nacional os balancetes e os relatórios financeiros e de atividades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos prazos previstos para realização de suas reuniões e Assembleias;

X – apresentar, anualmente, na Assembleia Geral Nacional Ordinária, a prestação de contas e demonstrações financeiras do AFIPEA-SINDICAL, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior;

XI – dar ampla divulgação de todas as suas receitas e despesas, bem como dos respectivos demonstrativos financeiros, pareceres e relatórios elaborados pelas instâncias deliberativas;

XII – informar o Conselho Fiscal Nacional, sempre que solicitado, a situação econômico-financeira do Sindicato;

XIII – decidir sobre a aplicação de penalidades propostas por Comissões de Apuração, consoante artigos 12 e 14;

XIV – implementar medidas que atendam aos objetivos do Sindicato, sempre visando à ampliação dos benefícios ao seu corpo social;

XV – dar posse à Diretoria Executiva Nacional, ao Conselho Fiscal Nacional e ao Conselho Deliberativo eleitos para o mandato seguinte;

XVI – alienar ou doar bens, excetuados os imóveis;

XVII – transigir, exigir e renunciar direitos do AFIPEA-SINDICAL;

XVIII – decidir sobre a participação do AFIPEA-SINDICAL em certames profissionais, funcionais ou técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes, e ainda sobre ações de filantropia que impliquem melhoria da imagem da entidade perante a opinião pública;

XIX – aprovar o nome do diretor para liberação de mandato classista, por maioria simples, exceto o do Presidente, que tem preferência sobre os demais dirigentes, bem como o pedido de licenciamento ou substituição a ser enviado para o órgão de pessoal;

XX – propor a participação do AFIPEA-SINDICAL em entidades do sistema confederativo, em conjunto com o Conselho Deliberativo, para decisão em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade;

XXI – submeter à Assembleia Geral Nacional as propostas relativas à alienação e venda de bens imóveis; e

XXII – propor a instauração de dissídios e acordos coletivos perante as autoridades constituídas.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

Art. 37 – A Diretoria Executiva Nacional reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva Nacional serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal Nacional , ou ainda 1/5 (um quinto) dos filiados ao AFIPEA-SINDICAL.

§ 2º. A convocação dar-se-á por qualquer meio comprovável, inclusive eletrônico, com o mínimo de 24 horas de antecedência e com definição prévia da pauta.

§ 3º. As deliberações serão decididas sempre por maioria simples, assegurado ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

§ 4º. Os Presidentes das Delegacias Sindicais poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz, mas apenas terão direito a voto em assuntos que afetem os filiados que representam.

§ 5º. O quórum mínimo de deliberação será de 5 (cinco) diretores, aí incluídos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo.

§ 6º. As reuniões da Diretoria, bem como suas deliberações, poderão ocorrer com alguns de seus membros participando por meio de sistemas de transmissão de voz, imagem ou dados, tais como comunicação telefônica, telex, fax ou internet, devendo ser formalizadas e registradas em livro próprio.

Art. 38 – A representação do Sindicato perante as entidades públicas far-se-á por seus Diretores, exceto as de caráter social e as ações judiciais eventualmente propostas, cuja outorga da procuração *ad judicia* far-se-á pelo Presidente.

Art. 39 – A Diretorias Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais não poderão contratar ou manter contrato de serviço com cônjuges ou companheiros de seus membros e parentes até o terceiro grau, ou com cônjuges, companheiros(as) e filhos(as) de filiados da AFIPEA-SINDICAL, bem como com sociedades ou empresas individuais das quais estes sejam quotistas ou proprietários.

Parágrafo único. A mesma restrição se aplica aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal Nacional.

Art. 40 – Compete especificamente ao Presidente:

I – representar o Sindicato em juízo e fora dele;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Averbação à margem do registro averbada
sob nº 0000077711 em 29/03/2012.

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como as resoluções e portarias aprovadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal Nacional; e

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na forma do artigo 37 deste Estatuto;

IV – apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;

V – nomear comissões;

VI – convocar eleições para os cargos da Diretoria Executiva Nacional, Diretorias Executivas das Delegacias Regionais, do Conselho Deliberativo e dos Conselhos Fiscais Nacional e regionais.

VII – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas;

VIII – decidir sobre a aceitação ou não de pedidos de filiação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a inclusão do respectivo desconto mensal mediante consignação em folha.

IX – analisar pedidos de desfiliação e proceder ao desligamento do filiado e a exclusão do desconto da folha de pagamento;

X – transigir, exigir, renunciar, em juízo, direitos do AFIPEA-SINDICAL;

XI – assinar, juntamente com o Secretário-Executivo, em meio físico ou eletrônico, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente o AFIPEA-SINDICAL, bem como autorizar pagamentos e adiantamentos;

XII – admitir, dispensar, punir, conceder férias e licença aos empregados da entidade, bem como firmar acordo coletivo;

XIII – receber auxílios, doações e legados para a AFIPEA-SINDICAL;

XIV – encaminhar ao Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço anual e o relatório das atividades da Diretoria Executiva;

XV – nomear filiados para os cargos da Diretoria Executiva, na forma disposta no §7º do artigo 33 deste Estatuto;

XVI – contratar auditores, consultores e advogados para o AFIPEA-SINDICAL; e

XVII – praticar todos os demais atos inerentes à direção do Sindicato, facultada a delegação a outros membros da Diretoria Executiva.

Art. 41 – Ao Vice-Presidente incumbe:

I – suceder o Presidente, e substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos;

II – manter atualizados os registros e controles relativos à administração da Associação;

III – atender as recomendações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

IV – supervisionar, juntamente com o Presidente, a elaboração dos Programas do AFIPEA-SINDICAL para apresentação à Assembleia Geral; e

V – exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

Art. 42 – São competências do Secretário-Executivo:

I – participar de discussão sobre políticas públicas de interesse da categoria;

I – manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade;

II – manter atualizados os registros contábeis e as Declarações do AFIPEA-SINDICAL exigidos pelos órgãos públicos;

III – manter atualizado o fichário das Autoridades Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Entidades Estatais e Fundações;

IV – movimentar fundos do AFIPEA-SINDICAL em instituições financeiras, juntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário;

V – assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito juntamente com o Presidente, em meio físico ou eletrônico;

VI – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete mensal financeiro de receitas e despesas;

VII – elaborar a Proposta Orçamentária Anual, submetendo-a à análise do Conselho Fiscal e à aprovação da Diretoria Executiva;

VIII – supervisionar a elaboração da prestação de contas anual e respectivas peças contábeis;

IX – disponibilizar, na sede da entidade, os documentos solicitados pelos filiados.

X – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva Nacional e elaborar a ata da mesma e assinar em conjunto com o Presidente;

XI – redigir, assinar em conjunto, e publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, comunicações de interesse da categoria;

XII – responsabilizar-se por todos os livros e documentos da secretaria e atas das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;

XIII - zelar pela eficiência e eficácia do sistema de informática e de comunicação de dados;

XIV - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos gerentes e demais empregados do AFIPEA-SINDICAL; e

XV – praticar atos inerentes à sua área de competência.

Art. 43 — Compete ao Diretor Jurídico, dentre outras atividades:

I – desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades sindicais e associativas de servidores de outros entes da Administração e de carreiras organizadas do serviço público, com vistas à política de valorização profissional da categoria;

II – promover contatos junto aos Poderes Legislativo e Executivo, em articulação com os demais diretores, tendo em vista a implementação de canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas e parlamentares;

III – representar a entidade, em conjunto com o Presidente e demais diretores, em contatos com autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

IV – acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional, promovendo esforços para a defesa dos interesses da categoria no processo legislativo;

1º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

V – acompanhar a tramitação de ações judiciais propostas pelo AFIPEA-SINDICAL em nome próprio e na condição de substituta processual de seus filiados;

VI – praticar atos inerentes à sua área de competência.

Art. 44 – Compete ao Diretor Sociocultural, de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas, dentre outras atividades:

I – desenvolver atividades pertinentes à valorização da categoria;

II – desenvolver atividades de divulgação interna e externa, dentro das atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, entre as quais a elaboração do boletim do AFIPEA-SINDICAL e a atualização do conteúdo do sítio eletrônico do AFIPEA-SINDICAL;

III – promover esforços no sentido de criar e manter imagem favorável do AFIPEA-SINDICAL junto ao público interno e externo.

IV – promover, com a colaboração dos filiados ou consultores contratados, estudos e pesquisas voltados para a formulação de propostas para a valorização e profissionalização da categoria e para a proposição de políticas públicas e planejamento estratégico;

V – organizar, em articulação com os demais membros da Diretoria, eventos socioculturais voltados para o debate e a divulgação de propostas formuladas no exercício de suas atribuições;

VI – acompanhar as atividades didáticas dos cursos de treinamento e as questões relativas ao ensino e pesquisa, dentro das diretrizes que forem definidas pela Diretoria; e

VII – praticar atos inerentes à sua área de competência.

Art. 45 – Compete ao Diretor de Promoção e Assistência Social:

I – promover e desenvolver ações e atividades visando o bem-estar dos filiados e seus dependentes;

II – promover e/ou apoiar, de forma articulada com o Diretor de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas, a realização de cursos de treinamentos de interesse dos filiados e seus dependentes;

III – desenvolver, diretamente e/ou em articulação com a administração do IPEA, programa de assistência social, para atendimento dos filiados e suas famílias;

IV – estudar e estabelecer convênios com entidades congêneres e afins, visando o desenvolvimento de programação de promoção e assistência social de interesse comum; e

V – praticar atos inerentes à sua área de competência.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

Art. 46 – Compete ao Diretor de Aposentados, dentre outras atividades:

I – representar os interesses dos filiados inativos;

II – reivindicar e defender soluções que atendam às aspirações e anseios dos filiados que representa;

III – promover ações participativas e assistenciais, e forma articulada com outros diretores, com os filiados inativos, mantendo-os permanentemente ligados às atividades do AFIPEA-SINDICAL;

IV – colaborar com a Diretoria de Administração e Finanças na atualização do cadastro dos filiados inativos;

V – acompanhar os processos judiciais relativos aos inativos, manter um fluxo de comunicação permanente com os filiados sobre o andamento dos processos, de forma articulada com o Diretor Jurídico e com o Diretor de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas, dentre outras atividades;

VI – interagir com os demais Diretores do AFIPEA-SINDICAL, visando à participação e integração dos filiados que representa; e

VII – praticar atos inerentes à sua área de competência.

Art. 47 – Compete ao Diretor de Esporte e Lazer, dentre outras atividades:

I – desenvolver atividades esportivas e de lazer buscando a integração entre filiados; e

II – promover eventos esportivos, inclusive em conjunto com entidades coirmãs, representativas de outros setores do serviço público;

III – articular-se com o Diretor Sociocultural, de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas para a promoção de eventos que envolvam competências afins; e

IV – praticar atos inerentes à sua área de competência.

CAPÍTULO XIV
DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal Nacional é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira do AFIPEA-SINDICAL, podendo recorrer e contratar pareceres de técnicos e especialistas, quando necessário.

Art. 49 – O Conselho Fiscal Nacional compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1°. O preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, onde os mais votados formarão o Conselho Fiscal Nacional na ordem decrescente do número de votos e o Presidente do Conselho Fiscal será o candidato mais votado.

§ 2°. A convocação do Conselho Fiscal Nacional será feita pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos filiados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3°. As decisões do Conselho Fiscal Nacional devem ser tomadas em colegiado, assegurado ao voto vencido, se desejar, registrar em ata as respectivas razões.

§ 4°. O conselheiro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem dar justificativas, perderá automaticamente o mandato.

1º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

§ 5°. As decisões do Conselho Fiscal Nacional serão tomadas por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros que estejam em exercício da titularidade.

§ 6°. As deliberações e trabalhos realizados deverão constar em ata, assinada pelos conselheiros participantes, e serão disponibilizadas aos filiados na sede do AFIPEA-SINDICAL, em até 30 (trinta) dias após a realização da reunião.

Art. 50 – O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á ordinariamente com periodicidade trimestral, e extraordinariamente sempre que houver convocação.

Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária de cada ano, a realizar-se até o dia 20 do mês de abril, o Conselho Fiscal Nacional apreciará a execução dos planos de aplicação de recursos, a exatidão dos balanços e a prestação de contas de receita e despesa, relativas ao exercício anterior, manifestando-se por meio de relatório e parecer conclusivo a ser apreciado na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51 – Nos seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal Nacional será substituído pelo Conselheiro segundo mais votado, e nos impedimentos ou faltas de membro efetivo, o Presidente convocará um suplente, pela ordem de votação na eleição.

Art. 52 – Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

I – emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Executiva Nacional referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento;

II – examinar, mensalmente, o balancete que lhe será enviado pelo Secretário-Executivo, apontando, se houver, as irregularidades;

III – examinar Proposta Orçamentária Anual apresentada pela Diretoria Executiva Nacional ;

IV – reunir-se com a Diretoria Executiva Nacional quando por esta convocado ou por iniciativa da maioria de seus membros;

V – solicitar à Diretoria Executiva Nacional os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;

VI – propor Assembleia Geral, quando julgar necessária, por 2/3 (dois terços) de seus membros.

VII – apurar denúncias de malversação dos recursos do AFIPEA-SINDICAL;

VIII – emitir parecer sobre a alienação, permuta ou gravame de bens imóveis do AFIPEA-SINDICAL; e

IX – decidir sobre os recursos interpostos contra decisão da Diretoria Executiva Nacional, em questões ligadas ao uso de recursos ou bens do AFIPEA-SINDICAL, nos termos do parágrafo único do artigo 14.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

CAPÍTULO XV

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 53 – As Delegacias Sindicais são órgãos regionais do AFIPEA-SINDICAL presentes nos Estados da Federação em que haja o número mínimo de 20 (vinte) filiados ao AFIPEA-SINDICAL.

§ 1º. As Delegacias Sindicais reger-se-ão por regimentos internos próprios, submetidos à assessoria jurídica do AFIPEA-SINDICAL e aprovados em Assembleia Geral Regional, os quais deverão observar os preceitos estipulados neste Estatuto e no Regimento Interno do AFIPEA-SINDICAL.

§ 2º. A Delegacia Sindical tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro no estado de sua jurisdição.

§ 3º. Os aposentados ficarão vinculados à Delegacia Sindical de sua residência, exceto se manifestarem expressamente a vontade de se vincularem a uma outra delegacia de sua preferência.

§ 4º. Às Delegacias Sindicais compete fazer a execução e supervisão, no âmbito de suas áreas de competência, das diretrizes e programas aprovados pelos órgãos deliberativos do AFIPEA-SINDICAL.

§ 5º. As Delegacias Sindicais poderão apresentar propostas à Diretoria Executiva

Nacional e ao Conselho Deliberativo relacionadas a políticas, linhas de ação, estudos, projetos e outras iniciativas, com o objetivo de auxiliar na elaboração e na execução do Plano Anual de Atividades do AFIPEA-SINDICAL.

§ 6º. É vedado às Delegacias Sindicais participar de negociações coletivas de trabalho, propor e assinar dissídios coletivos, bem como ajuizar ações judiciais em nome dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA perante as autoridades administrativas e judiciárias.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

Art. 54 – São órgãos das Delegacias Sindicais:

I – Assembleia Geral Regional;

II – Diretoria Executiva Regional; e

III – Conselho Fiscal Regional.

§ 1º. A Assembleia Geral Regional é o órgão máximo das Delegacias Sindicais e será convocada e instalada na forma de seu Regimento Interno.

§ 2º. A participação dos filiados na Assembleia Geral Regional dar-se-á nas mesmas condições referidas no art. 25, e o voto será limitado aos filiados na base da Delegacia Sindical.

§ 3º. Assembleia Geral Regional é a instância com competência para destituir os dirigentes da Delegacia Regional, aí compreendidos os integrantes da Diretoria Executiva regional, do Conselho Fiscal regional e os seus representantes no Conselho Diretor, nas mesmas condições referidas nos §§ 1º e 2º do art. 22;

§ 4º. As demais competências da Assembleia Geral Regional serão definidas no Regimento Interno da Delegacia Sindical, as quais deverão observar os preceitos estabelecidos neste Estatuto.

§ 5º. A Assembleia Geral Regional reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para deliberar sobre os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais apresentados pela Diretoria Executiva Regional, referentes ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal Regional, e a cada dois anos, para eleição dos dirigentes da Delegacia Regional e os representantes no Conselho Diretor, observado o disposto no presente estatuto; e

II – extraordinariamente, sempre que houver convocação na forma prevista em seu Regimento Interno.

§ 4º. As contas das Delegacias Sindicais relativas a cada exercício, aprovadas na forma estabelecida no inciso I do *caput*, deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva Nacional em até 7 (sete) dias úteis após a realização da Assembleia Geral Regional que as aprovou, acompanhadas da respectiva ata e do parecer do Conselho Fiscal Regional, com vistas à sua consolidação com as contas do AFIPEA-SINDICAL.

§ 5º. A não prestação de contas implicará a retenção dos repasses à Delegacia Sindical, cabendo à Diretoria Executiva Nacional efetuar depósito dos valores retidos em fundo próprio, os quais serão liberados caso a Delegacia Sindical regularize sua situação.

Art. 55. A Diretoria Executiva Regional é o órgão administrativo e executivo de ação regional e será composta de, no mínimo: Presidente Regional, Secretário-Executivo e Diretor de Filiados, eleitos em Assembleia Geral Regional dos filiados vinculados à sua jurisdição, respeitando-se o disposto no Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1°. São competências do Presidente Regional, dentre outras:

I – exercer todos os atos administrativos necessários ao desempenho dos objetivos da Delegacia Sindical;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva Regional e Assembleias Gerais Regionais, estabelecendo os assuntos a serem tratados;

III – assinar, juntamente com o Secretário-Executivo, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical, bem como autorizar pagamentos e adiantamentos;

IV – submeter à Assembleia Geral Regional as propostas relativas a alienação de bens imóveis.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00000[illegible]211 em 29/05/2012.

V – atender as recomendações da Diretoria Executiva Nacional, dos Conselhos Fiscais Nacional e Regional, e do Conselho Deliberativo;

VI – contratar serviços profissionais de terceiros, para prestação de serviços em áreas e atividades de interesse e benefício dos filiados da Delegacia Sindical e;

VII – praticar os demais atos inerentes à administração do AFIPEA-SINDICAL nos estados.

§ 2°. São competências do Secretário-Executivo, dentre outras:

I – atuar em conjunto com outros membros da Diretoria Executiva Regional ou mediante delegação do Presidente no trabalho de representação da Delegacia Sindical;

II – assessorar o Presidente Regional nas questões relacionadas com a administração interna da Delegacia Sindical;

III – lavrar e assinar, juntamente com o Presidente Regional, atas das reuniões da Diretoria Executiva Regional e Assembleias Gerais Regionais;

IV – responder pela contabilidade da Delegacia Sindical e manter a guarda de todos os livros, registros e documentos contábeis;

V – assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos bancários e títulos de crédito juntamente com o Presidente Regional, em meio físico ou eletrônico;

VI – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva Regional e ao Conselho Fiscal Regional, o balancete financeiro de receitas e despesas;

VII – elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva Regional, para encaminhamento posterior ao Conselho Fiscal Regional; e

VIII – supervisionar a elaboração da prestação de contas anual e respectivas peças contábeis a serem aprovadas em Assembleia Geral Regional.

§ 4º. São competências do Diretor de Filiados, dentre outras:

I – zelar pelos interesses dos filiados;

II – representar os servidores inativos na Diretoria Executiva Regional;

III – promover e manter o entrosamento dos filiados, em especial os aposentados, na categoria profissional dos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA;

IV – promover a organização de eventos técnicos ou de propaganda que auxiliem a política geral de organização da entidade;

V – desenvolver atividades de cunho social, cultural, desportivo, recreativo e outras que visem ao congraçamento e estimulem a ação comunitária entre os filiados e seus dependentes; e

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

VI – acompanhar os processos judiciais de interesse dos filiados.

§ 5º. Os Presidentes Regionais de Delegacias Sindicais poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional com direito a voz, e terão direito a voto em questões gerais e regionais que afetem diretamente os filiados dos estados que representam.

§ 6º. As demais competências dos cargos referidos nos parágrafos anteriores serão definidas no Regimento Interno da Delegacia Sindical, obedecendo, no que couber, às atribuições previstas nos artigos 40 a 49 deste Estatuto.

§ 7º. As Delegacias Sindicais poderão criar outros cargos que julgarem necessários, obedecendo, no que couber, às denominações e às atribuições previstas neste Estatuto, admitindo-se a fusão de cargos.

§ 8º. O Secretário-Executivo substituirá o Presidente Regional da Delegacia Sindical nas suas ausências e impedimentos.

§ 9º. A Diretoria Executiva Regional deve zelar pelo bom nome do AFIPEA-SINDICAL nos negócios comerciais ou de caráter sindical que realizar, observando as normas e requisitos legais e cumprindo suas obrigações em dia, sob pena de seus diretores incorrerem nas penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 56 – O Conselho Fiscal Regional é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da Delegacia Sindical, composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos individualmente, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à Diretoria Executiva Regional.

Art. 57 – Ao Conselho Fiscal Regional competem todas as atribuições previstas no artigo 52, no âmbito de sua Delegacia Regional, além de fazer a fiscalização, de forma contínua, dos atos de gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva Regional, manifestando-se em parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação, exatidão dos balancetes e demais peças das prestações de contas.

Parágrafo único. Para execução de suas funções, os membros do Conselho Fiscal Regional reunir-se-ão ao menos uma vez a cada 6 (seis) meses e terão acesso total e

permanente à documentação da Delegacia Sindical.

CAPÍTULO XVI
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 58 – Constituem receitas e patrimônio do Sindicato:

I – a mensalidade social obrigatória a ser paga pelos filiados efetivos em valores estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria Executiva Nacional;

II – a contribuição sindical;

III – outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;

IV – os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

V – as multas e outras rendas eventuais.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

§ 1º. Os filiados contribuirão com uma mensalidade cujo valor será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) incidente sobre o total da remuneração, proventos ou subsídio, não incidindo sobre o adicional de férias e o salário-família, sem prejuízo de outras contribuições extraordinárias que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral.

§ 2º. Ficam dispensados de arcar com a mensalidade do AFIPEA-SINDICAL aqueles filiados que, por integrarem o quadro social da Associação dos Funcionários do IPEA - AFIPEA, já contribuam com a mensalidade desta entidade.

§ 3º. Na impossibilidade do desconto na folha de pagamento, por qualquer motivo, a contribuição mensal poderá ser efetuada mediante débito automático em sua conta bancária ou depósito identificado em conta bancária do AFIPEA-SINDICAL.

Art. 59 – Os recursos do AFIPEA-SINDICAL deverão ser integralmente aplicados para a manutenção e o desenvolvimento dos objetivos sociais a que se destinam, observada a legislação.

§ 1º. A aplicação dos recursos do AFIPEA-SINDICAL, independentemente de sua origem, deverá ser normatizada pelo Conselho Deliberativo em reunião conjunta com o Presidente do Sindicato.

§ 2º. O ativo imobilizado do AFIPEA-SINDICAL somente poderá ser onerado ou alienado por proposta da Diretoria, apoiada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e aprovada por Assembleia Geral.

§ 3º. Os bens usados e/ou inservíveis, como móveis, computadores, impressoras e outros equipamentos que já tenham sido substituídos por estarem obsoletos, poderão ser doados a entidades filantrópicas ou similares, por propostas dos Secretários-Executivos das diretorias nacional e de Delegacias Sindicais, aprovadas em reunião das respectivas diretorias.

§ 4º. O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva Nacional.

§ 5º. Do montante total arrecadado em cada estado, onde existirem Delegacias Sindicais, 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao funcionamento da estrutura nacional do AFIPEA-SINDICAL e o restante retornará para a respectiva Delegacia Regional, na qual deverá ser inteiramente aplicado.

§ 6º. Até que sejam estruturadas as Delegacias Sindicais em cada estado e no Distrito Federal, os recursos serão geridos pela Diretoria Executiva Nacional.

§ 7º. Até que sejam estruturada a Delegacia Sindical nos estados e no Distrito Federal, a Diretoria Executiva Nacional aplicará os valores a elas destinados em atividades com os filiados a elas vinculados, contabilizando o montante de forma individualizada nos termos aprovados no orçamento.

Art. 60 – O exercício financeiro do AFIPEA-SINDICAL coincidirá com o ano civil.

§ 1º. Após o encerramento de cada exercício financeiro do AFIPEA-SINDICAL, deverão ser levantados o balanço e as demonstrações financeiras.

§ 2º. O patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.

§ 3º. Os demonstrativos financeiros, bem como os documentos e livros contábeis, ficarão à disposição de todos os filiados, que deles poderão ter acesso na sede do Sindicato mediante requerimento à Diretoria Executiva.

§ 4º. Com o objetivo de obter maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá realizar o arrendamento e/ou aluguel de bens imóveis e a aplicação dos recursos financeiros em investimentos financeiros.

Art. 61 – A Proposta Orçamentária Anual do AFIPEA-SINDICAL para o exercício seguinte, acompanhada de notas explicativas, deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal na reunião ordinária anual daquele colegiado, para fins de acompanhamento.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

CAPÍTULO XVII

DAS DESPESAS

Art. 62 – Constituem despesas do Sindicato:

I – salários de funcionários, respectivos encargos trabalhistas, tributos e serviços contratados;

II – aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades; e

III – os custos de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades e objetivos sociais;

§ 1º. É vedado ao AFIPEA-SINDICAL efetuar doações e pagar despesas vinculadas a atividades político-partidárias e religiosas.

§ 2º. A Diretoria Executiva Nacional poderá aplicar parte de seus recursos nas

Delegacias Sindicais, desde que ela tenha sido aprovada pelo Conselho Fiscal Nacional, para aquisição de bens imóveis, mediante projetos específicos e de acordo com as disponibilidades financeiras

§ 3°. É vedado às Delegacias Sindicais efetuarem doações para campanhas eleitorais de âmbito nacional ou local.

Art. 63 – O AFIPEA-SINDICAL fará as transferências dos recursos necessários ao pagamento das despesas de sua responsabilidade, aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional, e que tenham sido pagas pela Associação dos Funcionários do IPEA – AFIPEA, respeitadas as proibições deste Estatuto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplicar-se-á às Delegacias Sindicais no que se refere às unidades regionais da AFIPEA.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

CAPÍTULO XVIII

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 64 – Cabe às Delegacias Sindicais administrarem o seu patrimônio, e para isso poderão utilizá-lo com a finalidade de auferir renda, na forma do Regimento Interno.

§ 1°. O patrimônio da Delegacia Sindical será inventariado anualmente, quando for levantado o Balanço Patrimonial, e extraordinariamente, a pedido de 1/3 (um terço) dos filiados de sua jurisdição.

§ 2°. A aquisição de bens imóveis em nome da Delegacia Sindical será decidida na forma de seu Regimento Interno, por deliberação dos filiados vinculados à sua jurisdição, de 2/3 (dois terços) daqueles presentes em Assembleia Geral Regional convocada para tal finalidade.

§ 3°. Os bens imóveis da Delegacia Sindical somente poderão ser alienados ou gravados com o voto favorável dos filiados presentes vinculados à sua jurisdição, de 2/3 (dois terços) daqueles presentes em Assembleia Geral Regional convocada para tal finalidade, após apreciação de parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal Regional.

Art. 65 – A receita da Delegacia Sindical é resultante de:

I – contribuição mensal dos filiados, tendo como referência o disposto no § 5º do artigo 59, deste Estatuto;

II – donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

III – recursos oriundos de operações de crédito e investimentos;

IV – renda de bens patrimoniais; e

V – ingressos eventuais.

Parágrafo único. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da entidade, mediante orçamento anual, aprovado na forma do Regimento Interno da Delegacia Sindical.

Art. 66 – O orçamento anual das Delegacias Sindicais para o exercício seguinte deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva Regional, e encaminhado à Diretoria Executiva Nacional até o mês de novembro, dando ciência ao Conselho Fiscal Regional.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000077711 em 29/03/2012.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – As disposições complementares ao presente Estatuto serão reguladas pelo Regimento Interno do AFIPEA-SINDICAL, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 68 – Será aceita chapa para concorrer às eleições do AFIPEA-SINDICAL para os cargos na Diretoria Executiva Nacional e Diretoria Executiva Regional e candidatos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal Nacional e Regional quando os mesmos estiverem concorrendo simultaneamente para os cargos correlatos na Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA).

§ 1º. Esta condição somente terá validade enquanto o Regulamento Eleitoral da Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA) contiver disposição similar, no que tange a comprovação de que os candidatos aos cargos de sua diretoria e conselhos também se inscreverem para concorrer aos cargos do AFIPEA-SINDICAL.

Art. 69– O Sindicato poderá ser extinto e dissolvido por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, presentes mais da metade dos filiados no gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio do AFIPEA-SINDICAL será revertido para entidades que congreguem os filiados da Entidade, ou congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos servidores do Plano de Cargos e Salários do Ipea, na forma definida em Assembleia Geral Nacional da categoria.

Art. 70 – Será constituída uma Direção Nacional Provisória que dirigirá a AFIPEA-SINDICAL entre sua fundação e 30 de maio de 2013, um período de 16 (dezesseis) meses, sendo os cargos da Diretoria Executiva Nacional e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal Nacional do AFIPEA-SINDICAL preenchidos da seguinte forma:

I – os cargos de Presidente Nacional, de Vice-Presidente Nacional serão preenchidos

pelos filiados já eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA);

II – os cargos de Diretor Jurídico; Diretor Sociocultural, de Comunicação, Divulgação, Estudos e Pesquisas; Diretor de Promoção e Assistência Social; Diretor de Esporte e Lazer ; e Diretor de Aposentados serão preenchidos, respectivamente, pelos filiados já eleitos para os cargos de Diretor de Relações do Trabalho, Assuntos Jurídicos e Estudos Técnicos; Diretor de Divulgação; Diretor de Promoção e Assistência Social; Diretor de Atividades Socioculturais, Esporte e Lazer; e Diretor Representante do Pessoal Aposentado da Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA);

III – o cargo de Secretário-Executivo será preenchido Diretor de Administração e Finanças da Diretoria Executiva da Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA);

IV – os cargos de membro do Conselho Fiscal Nacional serão ocupados pelos 3 (três) membros do respectivo Conselho da Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA);

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00000771 em 28/03/2012.

V – os postos de suplentes do Conselho Fiscal Nacional serão ocupados pelos 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal da Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA).

VI – os postos do Conselho Deliberativo serão ocupados pelos 7 (sete) membros do respectivo Conselho da Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA);

VII – os cargos de suplentes do Conselho Deliberativo serão ocupados pelos atuais suplentes dos mesmos postos na Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA).

Art. 71 – Fica criada a Delegacia Sindical do Rio de Janeiro, que supervisionará e executará, em sua área de competência, as diretrizes e programas aprovados pelos órgãos deliberativos da AFIPEA-SINDICAL

§ 1º. Para o para o o período de 16 meses entre fevereiro 2012 a maio 2013, os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal provisórios serão preenchidos da seguinte forma:

I – o cargo de Presidente Regional da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro será preenchido pelo filiado já eleito para o cargo de Vice-Presidente Regional do Rio de Janeiro da Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA); e

II – o cargo de Secretário-Executivo da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro será preenchido pelo filiado já eleito para o cargo de Vice-Diretor de Administração e Finanças do Rio de Janeiro e o de Diretor de Filiados pelo Vice-Diretor de Eventos e Divulgação do Rio de Janeiro, ambos da Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA).

III – os membros do Conselho Fiscal da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro serão eleitos pelos filiados do Rio de Janeiro durante a assembleia de fundação do AFIPEA-SINDICAL, tendo seus nomes especificados na Ata dessa assembleia.

§ 2º. Somente poderão ser escolhidos para assumir cargos na Delegacia Sindical do Rio de Janeiro servidores lotados neste Estado.

Art. 72 – À composição das Direções Provisórias Nacional e da Delegacia Regional do Rio de Janeiro de que tratam os artigos 70 e 71, não se aplica o disposto nos incisos I e II do § 2º e os §§ 4º e 7º do art. 15.

Art. 73 – Os mandatos dos cargos do AFIPEA-SINDICAL sempre coincidirão com aqueles da Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA).

Art. 74 – A condução do processo eleitoral do AFIPEA-SINDICAL em abril de 2013 reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 75 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de criação do sindicato, realizada em 27 de janeiro de 2012, entrando em vigor imediatamente.

Brasília, 27 de janeiro de 2012

Ronaldo Coutinho Garcia
CPF 118.719.036-53, RG 2.106.594 SSP/DF
Presidente da Assembleia

Sandro Pereira Silva
CPF 041.861.006-16, RG 11.699.064 SSP/MG
Secretário da Assembleia

Maurício Galinkin
CPF 006.392.816-72, RG 557.479 SSP/MG
Presidente do AFIPEA-SINDICAL

Larissa Benevides Gadelha
OAB 29.268 - DF
Advogada

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jessé Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000077711
Anotado a margem do registro nº0000006866
livro e folha em 29/03/2012.
Selo Digital: TJDFT20120220037711RBIX
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quintão de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASÍLIA DF